DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COLINA - SP

Conforme Lei Municipal nº 3.620, de 28 de setembro de 2021

www.colina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/colina

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Atos de Pessoal 5
Portarias 5
Exoneração 5
Licitações e Contratos 6
Aditivos / Aditamentos / Supressões 6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Colina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Colina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.colina.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/colina
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Colina
CNPJ 45.291.234/0001-73
Rua Antonio Paulo de Miranda, 466
Telefone: (17) 3341-9444
Site: www.colina.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/colina

Câmara Municipal de Colina
CNPJ 01.697.757/0001-49
Rua Salvador Campagnon, nº 36, Centro
Telefone: (17) 3341-1071
Email: contato@camaracolina.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Colina
CNPJ 49.148.802/0001-32
Rua 13 de Maio, nº 351 – Centro
Telefone:(17) 3341-9525

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 4.554, DE 10 DE OUTUBRO DE 2.022.

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO (TFD), NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DIAB TAHA, Prefeito do Município de Colina, estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO, o que estabelecem a Lei Federal nº 8.080/90 e a Portaria SAS n° 55, de 24, de fevereiro de 1999, que normatiza o Tratamento Fora do Domicílio - TFD,

D E C R E T A

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre o procedimento do Programa "Tratamento Fora do Domicílio – TFD" no âmbito do Município de Colina, com base na Lei Federal nº 8.080/90, que instituiu o Sistema Único de Saúde – SUS, e na Portaria SAS nº 55, de 24 de fevereiro de 1999, que normatiza o Tratamento Fora do Domicílio - TFD.

Art. 2º - O Programa "Tratamento Fora do Domicílio – TFD", a que alude o art. 1º deste Decreto, tem por objetivo custear as despesas decorrentes do deslocamento de usuários que, por ordem médica, forem encaminhados para tratamento nas referências pactuadas em outros municípios, situados no território do Estado de São Paulo, conforme legislação própria e dentro dos limites orçamentários, observadas as normas gerais de direito financeiro.

Art. 3º - O Programa "Tratamento Fora do Domicílio – TFD" vincula-se à Secretaria Municipal de Saúde e se destina a todo cidadão, usuário do "Sistema Único de Saúde – SUS", que necessite de assistência médico-hospitalar para a realização de procedimento de média ou alta complexidade para a sua cura total ou parcial.

§ 1º - A inclusão do usuário no respectivo Programa só será autorizada quando exauridos todos os recursos dos serviços de saúde pública disponibilizados pelo Município de Colina e as condições do usuário requererem a sua remoção para localidades com centros mais avançados, que sejam referência formal, de acordo com a Central de Regulação de Oferta de Serviços de Saúde, dentro do Estado de São Paulo.

§ 2º - O procedimento clínico necessário deverá constar da Tabela de Procedimentos do Sistema Ambulatorial (SIA-SUS) e/ou da Tabela de Procedimentos do Sistema Hospitalar (SIH-SUS) e ser realizado por serviço público ou vinculado ao Sistema Único de Saúde – SUS.

§ 3º - A unidade médica eleita para a efetivação do tratamento será definida pela Central de Regulação de Oferta de Serviços de Saúde.

§ 4º - A permanência no Programa fica limitada ao período estritamente necessário a esse tratamento.

Art. 4º - O Programa "Tratamento Fora do Domicílio – TFD" será concedido a usuários atendidos exclusivamente na rede pública ou conveniada/contratada do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 5º - A inclusão no Programa "Tratamento Fora do Domicílio – TFD" só será autorizada quando houver a efetiva garantia de atendimento no Município de Referência, com horário e data definidos por agendamento prévio realizado por técnicos da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Saúde deverá manter controle e registro dos deslocamentos de usuários enquadrados no Programa "Tratamento Fora do Domicílio – TFD" objetivando a fiscalização do Conselho Municipal de Saúde e demais órgãos de controles interno e externo.

Art. 7º - Os comprovantes das despesas relativas ao Programa "Tratamento Fora do Domicílio – TFD" deverão ser organizados e disponibilizados aos órgãos de controle do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 8º - Quando o tratamento exigir o deslocamento interestadual dos cidadãos residentes no Município de Colina, os setores competentes da Secretaria Municipal de Saúde deverão comunicar o fato imediatamente ao Departamento Regional de Saúde de Barretos (DRS V-Barretos) da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo, que deverá assumir a respectiva responsabilidade técnica, conforme Deliberações CIB nº 01 e 02, de 18 de fevereiro e 13 de março de 2002, respectivamente.

Parágrafo único - Ocorrendo o disposto no "caput" deste artigo, o Município de Colina só se responsabilizará pelo deslocamento do usuário da sua residência até o serviço de referência da SES/SP.

Art. 9º - A solicitação de inclusão do usuário no Programa "Tratamento Fora do Domicílio – TFD" deverá ser feita pelo médico responsável da referência.

Parágrafo único - A inclusão deverá ser autorizada por Comissão Técnica, que poderá solicitar, se necessário, exames ou documentos que complementem a análise de cada caso.

Art. 10 - O processo para inclusão do usuário no Programa "Tratamento Fora do Domicílio – TFD" será iniciado mediante laudo médico e requerimento, dirigidos e encaminhados à Secretaria Municipal de Saúde, via Divisão de Protocolo da Prefeitura Municipal de Colina, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, detalhando o problema de saúde do usuário e a indicação do serviço, devendo comprovar o vínculo (matrícula e/ou prontuário) e/ou o agendamento da consulta, bem como a necessidade de eventual acompanhante, devidamente justificada, para análise e procedimentos internos necessários.

Parágrafo Único - Para fins do disposto no *caput* deste artigo, deverão ser anexadas ao Requerimento:

I - Laudo Médico, contendo:

a) a patologia e respectivo código da Classificação Internacional de Doenças – 10ª Revisão (CID 10);

b) indicação do serviço de referência estadual e agendamento da consulta;

c) tipo de transporte terrestre necessário para o deslocamento;

d) informação quanto à necessidade, ou não, de acompanhamento;

e) data da sua expedição não superior a 10 (dez) dias;

f) carimbo e assinatura do médico.

II - cópia de todos os exames e laudos, não devendo ser incluídas imagens originais;

III - data de atendimento programado, anexada ao pedido, se houver;

IV - cópia do Cartão Nacional de Saúde do usuário;

V - cópia dos documentos pessoais (CPF, RG e/ou Certidão de Nascimento, quando não houver CPF) do usuário e, se recomendado pelo médico, da pessoa que deverá acompanhá-lo;

VI - comprovante de endereço;

VII - outras informações pertinentes.

Art. 11 - O Programa "Tratamento Fora do Domicílio – TFD" custeará as despesas relativas ao deslocamento para tratamento, incluindo a ida e a volta, por transporte terrestre; assim como diárias para alimentação e pernoite para usuários e acompanhantes, quando for o caso, que serão autorizadas pelo órgão técnico competente de acordo com a disponibilidade orçamentária do Município.

§ 1º - A quantia a ser liberada para o usuário e seu acompanhante, para cobrir as despesas de transporte, deverá ser calculada com base no valor unitário para o transporte terrestre, a cada 50 km (cinquenta quilômetros);

§ 2º - Serão autorizadas apenas passagens de ida e volta, assim como ajuda de custo para alimentação, quando o usuário não puder retornar ao Município de Colina no mesmo dia.

Art. 12 - Quando o pedido de benefício de inclusão do usuário no Programa "Tratamento Fora do Domicílio – TFD" for indeferido, a Secretaria Municipal de Saúde de Colina encaminhará o mesmo para atendimento em unidade do Sistema Único de Saúde local ou regional que garanta a continuidade do respectivo tratamento.

Art. 13 - Fica expressamente vedada a liberação de valores do Programa "Tratamento Fora do Domicílio – TFD" para:

I - deslocamentos inferiores a 50km (cinquenta quilômetros) de distância;

II - pagamento de diárias a usuários encaminhados através do Programa que permaneçam hospitalizados no Município de Referência.

III - usuários de tratamento que utilizam procedimentos assistenciais contidos no Piso de Atenção Básica – PAB;

IV - benefício nos casos de acidente do trabalho, já disciplinado por legislação específica dos regimes de previdência;

V - fins de dispensação de medicamentos;

VI - visitas ao usuário hospitalizado; e,

VII - usuários que se deslocarem sem a autorização prévia do órgão gestor no Município.

Art. 14 - Será permitido o pagamento de despesas de transporte e pousada de acompanhante do usuário nos casos em que houver indicação médica, devidamente justificada, no formulário próprio do Programa "Tratamento Fora do Domicílio – TFD".

§ 1º - No caso do *caput* deste artigo, será autorizado apenas 1 (um) acompanhante, maior de 18 (dezoito) anos, capacitado física e mentalmente, parente ou responsável legal pelo usuário.

§ 2º - O acompanhante poderá viajar com o usuário maior de 60 (sessenta) anos e permanecer com o mesmo durante o período de internação, às expensas do Programa, conforme dispõe a legislação federal pertinente.

§ 3º - Em se tratando de usuário criança ou adolescente, deverá o mesmo viajar com 01 (um) acompanhante (pai, mãe ou responsável legal), que permanecerá com o mesmo durante o período de internação, em estrita observância à legislação federal pertinente.

§ 4º - Quando se tratar de lactente, menor de 01 (um) ano de idade, e a mãe for deficiente física ou mental, com incapacidade de expressão ou compreensão, poderá ocorrer, excepcionalmente, o acompanhamento e a estada de um segundo acompanhante, como o próprio pai ou outra pessoa, a ser indicada.

§ 5º - Os casos omissos serão avaliados pela Comissão Técnica do Programa "Tratamento Fora do Domicílio – TFD".

Art. 15 - Serão autorizados somente os procedimentos codificados a seguir, cuja descrição consta da Tabela Unificada do SUS, Grupo 08, subgrupo 03:

CÓDIGO	PROCEDIMENTO	DESCRIÇÃO
08.03.01.012-5	Unidade de remuneração p/deslocamento de paciente por transporte terrestre (cada 50 km).	Refere-se ao deslocamento do paciente com finalidade de tratamento especializado, fora do domicílio, em conformidade com normatização vigente.
08.03.01.001-0	Ajuda de custo p/alimentação/pernoite de paciente.	A ajuda de custo para alimentação/pernoite destinada ao paciente durante o período de deslocamento para tratamento especializado, fora do domicílio, em conformidade com a legislação vigente.
08.03.01.002-8	Ajuda de custo p/alimentação de paciente s/pernoite.	A ajuda de custo para alimentação é destinada ao paciente, durante o período de deslocamento para tratamento especializado, fora de seu domicílio, em conformidade com a normatização vigente.
08.03.01.010.9	Unidade de remuneração p/descolamento de acompanhante por transporte terrestre (cada 50 km de distância).	Refere-se ao deslocamento do acompanhante com finalidade de acompanhar o paciente em tratamento especializado, fora do domicílio, em conformidade com normatização vigente.
08.03.01.004-4	Ajuda de custo p/alimentação/pernoite de acompanhante.	A ajuda de custo para alimentação é destinada ao acompanhante durante o período de deslocamento em que a companha o paciente para tratamento especializado, fora de seu domicílio, em conformidade com as normatizações vigentes.

08.03.01.005-2	Ajuda de custo p/ alimentação de acompanhante.	A ajuda de custo para alimentação é destinada ao acompanhante, durante o período de deslocamento em que acompanha o paciente para tratamento especializado, fora de seu domicílio, em conformidade com as normatizações vigentes.

Art. 16 - O pagamento das despesas relacionadas ao Programa "Tratamento Fora do Domicílio – TFD" será efetuado nos seguintes valores:

I – Para fins de alimentação:

a) Até R$ 20,00 (vinte reais) para café-da-manhã e/ou lanhe da tarde, se necessário;

b) Sem prejuízo do valor previsto na alínea *a*, até R$ 30,00 (trinta reais), para refeição (almoço e/ou jantar), se necessário, quando em viagem com destino a Município localizado de 50km até 150 km de distância da sede do Município de Colina;

c) Sem prejuízo do valor previsto na alínea *a*, até R$ 45,00 (quarenta e cinco reais), para refeição (almoço e/ou jantar), se necessário, quando em viagem com destino a Município localizado além de 150 km de distância da sede do Município de Colina.

II – Para fins de pernoite:

a) R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), quando em viagem com destino a Município localizado de 50km até 300 km de distância da sede do Município de Colina;

b) R$ 200,00 (duzentos reais), quando em viagem com destino a Município localizado em distância superior a 300 km da sede do Município de Colina;

§ 1º - O intervalo entre cada refeição não poderá ser inferior a 4 (quatro) horas;

§ 2º - Os valores previstos neste artigo serão reajustados anualmente, pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor (INPC).

§ 3º - Deve ser assegurada aos pacientes e acompanhantes, hospedagem em locais que ofereçam condições de segurança, conforto, higiene e localização condizente.

Art. 17 - O pagamento das despesas relacionadas ao Programa "Tratamento Fora do Domicílio – TFD" será efetuado, conforme o caso, através de:

I - depósito em conta corrente ou poupança, em nome do usuário ou do seu representante legal;

II - cheque nominal, a favor do usuário ou do seu representante legal;

III - repasse financeiro para as entidades conveniadas ou contratadas a que se refere o art. 24 deste Decreto;

Art. 18 - É obrigatória a apresentação de notas fiscais/recibos, sem rasuras, para prestação de contas, as quais serão juntadas ao processo como documentação comprobatória das despesas.

§ 1º - Para fins do disposto no *caput* deste artigo, o usuário deverá apresentar no prazo de 02 (dois) dias úteis, no Protocolo da Secretaria Municipal de Saúde, Rua Coronel Nogueira, nº 321, Bairro: Jardim São João, nesta cidade de Colina, no horário das 9h até 16h, os seguintes documentos:

I – protocolo com o número do processo de solicitação do TFD;

II – comprovante de passagens rodoviárias dos usuários e do acompanhante;

III - comprovante de alimentação de todas as refeições realizadas do usuário e acompanhante;

IV - relatório de Alta Médica e/ou declaração de comparecimento oriundo do Hospital onde o paciente foi assistido e cronograma de atendimento programado, se houver;

§ 2º - Para as entidades conveniadas ou contratadas a que se refere o art. 24 deste Decreto, dever-se-á obedecer a Lei 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 19 - Quando o usuário beneficiado pelo Programa "Tratamento Fora do Domicílio – TFD" não puder realizar o procedimento médico-hospitalar por desídia ou qualquer outro motivo de ordem pessoal, se já tiver percebido a ajuda de custo do Município de Colina, deverá o mesmo, ou seu representante legal, devolvê-la aos cofres públicos no prazo de 03 (três) dias úteis.

§ 1º - O não atendimento ao disposto no *caput* deste artigo ensejará o impedimento da permanência do usuário no aludido Programa, até que venha a ser recolhido o numerário pertinente com os acréscimos legais.

§ 2º - Ocorrendo a internação hospitalar do usuário em período que impossibilite o seu deslocamento para tratamento agendado em Município de Referência de especialidade, tal fato deverá ser imediatamente comunicado à Secretaria Municipal da Saúde para as providências cabíveis a cada caso.

§ 3º - O usuário não precisará devolver o numerário quando utilizá-lo para o deslocamento e estada no Município de Referência e o procedimento médico-hospitalar não puder ser efetivado por motivo de força maior decorrente do próprio Sistema Único de Saúde – SUS, desde que devidamente comprovado.

Art. 20 - Fica criada a "Comissão Técnica do Programa "Tratamento Fora do Domicílio" – CTTFD".

Parágrafo único - A "Comissão Técnica do Programa "Tratamento Fora do Domicílio" – CTTFD", a que alude o *caput* deste artigo, é um órgão colegiado, de caráter consultivo, deliberativo e normativo, para atuar na análise e deliberação de pedidos de inclusão no Programa "Tratamento Fora do Domicílio – TFD" formulados à Secretaria Municipal de Saúde de Colina.

Art. 21 - São objetivos da "Comissão Técnica do Programa "Tratamento Fora do Domicílio" – CTTFD" atestar:

I - mediante análise do caso, a real necessidade do cidadão ser enquadrado no Programa "Tratamento Fora do Domicílio – TFD";

II - se a unidade médico-hospitalar cogitada é a única referência para o tratamento a ser realizado ou se existem outras unidades com capacitação técnica adequada para o atendimento com mais fácil acessibilidade e custos operacionais mais módicos.

III - outras peculiaridades inerentes a cada caso

específico que possam elucidar a imprescindibilidade do atendimento indicado.

Art. 22 - A "Comissão Técnica do Programa "Tratamento Fora do Domicílio" – CTTFD" será composta por:

I - 02 (dois) assistentes sociais;

II – 01 (um) enfermeiro;

III – 01 (um) diretor administrativo/financeiro ou de planejamento.

§ 1º - O Chefe do Poder Executivo, por ato próprio, nomeará os integrantes da "Comissão Técnica do Programa "Tratamento Fora do Domicílio" – CTTFD", identificando, dentre os membros escolhidos,

§ 2º - O desempenho das funções de membro desse colegiado será gratuito e considerado serviço público relevante.

Art. 23 - Conforme a constância de encaminhamentos para determinados procedimentos, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, contratos e/ou parcerias, na forma da legislação vigente, com asilos, albergues, casas de apoio, pensões, entre outros, desde que pertencentes a entidades assistenciais declaradas de utilidade pública na localidade onde se dê o tratamento médico-hospitalar, para dar atendimento às necessidades dos usuários e acompanhantes nos Municípios de Referência, com o repasse de valor compatível com o estabelecido neste decreto, para auxiliar nas despesas das estadas de usuários e acompanhantes oriundos do Município de Colina.

Art. 24 - O Chefe do Poder Executivo regulamentará o disposto neste Decreto no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 25 - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão à conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 26 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Colina, 10 de Outubro de 2.022.

DIAB TAHA

Prefeito do Município de Colina

Registrada na Secretaria competente e publicada por afixação no quadro de avisos desta municipalidade.

RUBENS PEREIRA DA SILVA JÚNIOR

Secretário Municipal de Governo

.....

Atos de Pessoal

Portarias

PORTARIA N.º 922, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022.

CONCEDE GRATIFICAÇÃO DE ANUÊNIO PARA A PROFESSORA PÚBLICA MUNICIPAL EFETIVA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DIAB TAHA, Prefeito Municipal de Colina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, edita a seguinte Portaria;

Art. 1.º - CONCEDER, para a Senhora Priscila Simionato Salim - portadora do Registro Geral n.º 32.577.943-0 SSP/SP, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor de Educação Infantil (Pré-Escola), o adicional de Gratificação de Anuênio de 1% (um por cento) calculado sobre o salário base mensal de acordo com os termos expressos na Lei Complementar n.º 120, de 26 de Novembro de 2009.

I – 18.º período aquisitivo apurado de 29 de Fevereiro de 2020 a 12 de Outubro de 2022.

Art. 2.º - As despesas decorrentes da realização da concessão ora estabelecida nesta Portaria serão suportadas por dotações próprias existentes no orçamento.

Art. 3.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do último dia 12 do corrente mês e ano, revogando-se as disposições em contrário, devendo o Departamento de Recursos Humanos solicitar a documentação pertinente, bem como realizar as anotações de estilo.

Prefeitura Municipal de Colina, 18 de Outubro de 2022.

DIAB TAHA

Prefeito Municipal de Colina

Registrada na Secretaria competente e publicada por afixação no quadro de avisos da Municipalidade.

RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR

Secretário Municipal de Governo

.....

Exoneração

PORTARIA N.º 920, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022.

EXONERA, A PEDIDO, A FUNCIONÁRIA PÚBLICA MUNICIPAL EFETIVA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DIAB TAHA, Prefeito Municipal de Colina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, edita a seguinte Portaria;

Art. 1.º - EXONERAR, conforme requerimento protocolado no Processo n.º 5284/2022, a Senhora ALYANNE VITHORIA DOS SANTOS VINUTE RICARDO - portadora do Registro Geral n.º 62.651.045-4 SSP/SP, do exercício das atribuições inerentes do cargo público efetivo Assistente Educacional, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2.º - As despesas decorrentes da realização da exoneração ora estabelecida nesta Portaria serão suportadas por dotações próprias existentes no orçamento.

Art. 3.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao último dia 17 do corrente mês e ano, revogando-se todas as disposições em contrário, devendo o Departamento de Recursos Humanos

solicitar a documentação pertinente, bem como realizar as anotações de estilo.

Prefeitura Municipal de Colina, 18 de Outubro de 2022.

DIAB TAHA

Prefeito Municipal de Colina

Registrada na Secretaria competente e publicada por afixação no quadro de avisos da Municipalidade.

RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR

Secretário Municipal de Governo

.....

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA; AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL RESUMIDO; PROCESSO Nº 2646/2022; PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2022; OBJETO:- contratação de empresa especializada em prestação de serviços de engenharia, para execução de infraestrutura urbana – Programa Nossa Rua – pavimentação asfáltica em ruas e bairros diversos do município, em atendimento ao Termo de Convênio nº 102201/2022, firmado com a Secretaria de Desenvolvimento Regional – Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais, e o Município de Colina. REGIME: Empreitada Por Preços Unitários TIPO:- Menor Preço Global. DO EDITAL:- O Edital completo poderá ser consultado ou obtido na Secretaria Municipal de Materiais e Suprimentos, à Rua Antonio Paulo de Miranda, nº 466 - Centro, ou pelo tele/fax (17) 3341-9448 e 3341-9444, nos dias úteis. DATA DE ENCERRAMENTO:- 03/11/2022 - às 14:00 horas. Prefeitura Municipal de Colina (SP), 19 de Outubro de 2022. DIAB TAHA – Prefeito Municipal; Israel da Silva Nunes – Pregoeiro.

.....